



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.179, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna - CMPMFIM/CHS de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna no âmbito municipal estão organizados em formato único – Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna, com o propósito de racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho em uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas unidades de saúde tanto no âmbito da atenção básica quanto hospitalar, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa e preventiva.

Art. 2º - Integram o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna:

- a) Epidemiologia em Saúde e Vigilância em Saúde;
- b) Representante da Estratégia Saúde da Família;
- c) Representantes da Unidade Básica de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção à Saúde da Mulher);
- e) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- f) Responsáveis técnicos do hospital Municipal;
- g) Trabalhadores do NASF;
- h) Representante da CCIH.

Art. 3º A organização e funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna serão disciplinadas em Regimento Interno e homologado por Decreto Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à data de 12 de agosto de 2019.

Chapadão do Sul - MS, 02 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal